



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05679/08

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – INSPEÇÃO
ESPECIAL – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -
IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 - TC 037 / 2010

RELATÓRIO

Estes autos tratam de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de **JOÃO PESSOA**, a partir de recomendação contida no item “2” do **Acórdão AC1 TC 767/2008** (fls. 06), com vistas à análise da situação remuneratória dos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo e Geógrafo.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 45/46) e concluiu que os profissionais em epígrafe estão sendo remunerados com expressa vinculação ao salário mínimo, o que é vedado pela Carta Magna (art. 7º, IV e 39, § 3º). Segundo a mesma, muito embora os parâmetros remuneratórios tenham decorrido de uma decisão judicial, esta foi prolatada com fundamento em uma lei federal tacitamente revogada pela nova ordem constitucional, motivo pelo qual sugere que os percentuais da tabela anexa ao **Decreto nº 2.399, de 17.12.1992**, sejam convertidos em valores nominais, sob pena de afronta às disposições constitucionais vigentes.

Notificada, a Secretária de Administração do Município de **JOÃO PESSOA, Sra. Suelma Bruns**, deixou escoar o prazo que lhe fora concedido sem apresentar esclarecimentos e/ou defesa.

Atendendo à sugestão da Auditoria (fls. 56v), estes autos foram juntados aos do **Processo TC 03764/08**, tendo em vista este tratar do mesmo assunto e já estar instruído com documentos, legislação e relatório.

Solicitada a oitiva ministerial, a ilustre **Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB, Isabella Barbosa Marinho Falcão**, tendo em vista a inconstitucionalidade do **Decreto Municipal nº 2.399/92**, ato normativo responsável pela regulamentação da **Lei nº 7.165/92** que instituiu o quadro especial da carreira de Engenharia (QCE), opinou, após considerações, pela notificação do Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal a quem compete a iniciativa legislativa da matéria em apreço, para que tome as providências necessárias, no sentido de regularizar o fundamento legal da remuneração do Quadro Especial da Carreira de Engenharia, na forma aqui constatada, bem como se sugere a remessa de cópias do presente ao Ministério Público Comum para possível impetração de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da **Lei Municipal nº 7.165/92**.

Atendendo ao *Parquet*, o Relator determinou a notificação do Exmo. Senhor Prefeito de João Pessoa, **Dr. Ricardo Vieira Coutinho**, a fim de se contrapor às restrições apontadas tanto pela Auditoria quanto pelo Ministério Público Especial, tendo o mesmo deixado transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido, em que pese o prazo adicional concedido ao seu Procurador, **Carlos Roberto Batista de Lacerda**.

Não foi solicitada nova oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05679/08

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que a irregularidade apontada nos presentes autos pode ser sanada ainda durante a instrução, razão pela qual propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **90 (noventa) dias** para que o atual **Prefeito Municipal de JOÃO PESSOA, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO**, adote as providências no sentido de restaurar a legalidade da remuneração dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geógrafos, nos moldes apontados pela Auditoria e pelo *Parquet* (fls. 45/46 e 58/61), devendo, ao final daquele, comprovar perante esta Corte de Contas a adoção das providências determinadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, ou venha aos autos apresentar justificativas na hipótese de não poder fazê-lo.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05679/08; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, resolveram ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de JOÃO PESSOA, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, adote as providências no sentido de restaurar a legalidade da remuneração dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geógrafos, nos moldes apontados pela Auditoria e pelo Parquet (fls. 45/46 e 58/61), devendo, ao final daquele, comprovar perante esta Corte de Contas a adoção das providências determinadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, ou venha aos autos apresentar justificativas na hipótese de não poder fazê-lo.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de março de 2010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal